



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CONSTRUTORA MONTE CARMELO** referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.17.05.2022.**

Data: 26 de setembro de 2022.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitação@russas.ce.gov.br



Excelentissimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE.

Concorrência Pública nº 001.17.05.2022 – SEINFRA

OBJETO. *SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, DRENAGENS PLUVIAIS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PRINCIPAIS E VICINAIS (RUAS OU ESTRADAS) DE INTERESSE DAS SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO COM ORÇAMENTO BASEADO NA TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO) E/OU SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO)*

RECURSO ADMINISTRATIVO.

A EMPRESA CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ Nº 14.099.430/0001-17, sediada a Rua Amazonas nº 742, Bairro Bela Vista, CEP: 60.441-685 FORTALEZA/CE, neste ato representada por seu sócio RUBENS ENÉAS VASCONCELOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de Nº 910100045-50 SSPDS-CE, inscrita no CPF nº 169.357.053-04 com o endereço rua três nº 262 conjunto Campo dos Ingleses, Jardim Cearense CEP 60.712-268, Fortaleza/CE vem perante Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital de Concorrência Pública nº 001.17.05.2022 – SEINFRA, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão publicada em 19 de setembro de 2022, dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando o motivo de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I – PRELIMINARMENTE

a) Da Reconsideração da Decisão que inabilitou a empresa recorrente.

Recebido em
26/09/2022
[Handwritten signature]

①



Preliminarmente, requer a recorrente que as razões e requerimentos do presente recurso administrativo sejam apreciados por essa Douta Comissão de Licitação, para que essa possa reconsiderar a decisão recorrida ou, mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado.

b) Do Efeito Suspensivo.

Antes ainda de adentrarmos nos fatos que subsidiam o presente recurso, requer-se de logo, o efeito **SUSPENSIVO**, a fim de que não seja dado prosseguimento ao certame antes da apreciação das razões ora expostas, uma vez que, caso o mesmo não seja concedido, poderá causar dano irreparável à Administração Pública e a Recorrente. Tal afirmativa decorre de que os fatos adiante narrados influenciam na continuidade do certame e encontram amparo legal. Encontrando-se presentes os requisitos para o deferimento do efeito suspensivo,

II - DOS FATOS

O presente recurso é interposto em decorrência da ilegalidade de atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, quando do julgamento da habilitação do Edital de **Concorrência Pública nº 001.17.05.2022 – SEINFRA**, que inabilitou a recorrente, do rol de Empresas habilitadas para o certame pelas razões seguintes.

“Por citar o não cumprimento do item 4.2.3.2 na sua totalidade da qualificação exigida neste item que reza: *“prestação de serviços técnicos para a reforma, manutenção de calçadas, drenagens pluviais, praças, logradouros, pavimentações vias principais e vicinais (ruas ou estradas)”*.

III – DAS RAZÕES E DOS DIREITOS



Desse modo, tal decisão não merece subsistir, pois a Empresa Recorrente cumpriu sem sombra de dúvida o requerido neste item acima mencionado, uma vez que apresentou acervos e atestados que atendem plenamente o solicitado no item em questão, que em seu texto editalício de forma alguma pede "totalidade" e não consta nem foi requerida no edital em questão; observando-se que a lei 8.666/93 que trata destes serviços técnicos esclarece e recomenda a apresentação de obras semelhantes ou superiores; tornando-se, por conseguinte um fato irrelevante, sem qualquer peso para que suscitasse indícios de não atendimento aos ditames do edital em questão e consequente inabilitação da Impetrante. Sendo como aqui foi demonstrado que a Empresa atendeu plenamente o item constante exigido no edital acima em referencia, conclui-se o grande equívoco que a Comissão de Licitação cometeu ao inabilitar a Empresa recorrente, por um fato insignificante que não a autoriza sentenciar a Empresa.

A Recorrente foi surpreendida com o teor da ata oriunda da Comissão de Licitação, entendendo pela inabilitação da Recorrente pelos fatos já expostos. Portanto, não há legalidade no julgamento de habilitação principalmente por ter havido pleno cumprimento da cláusula em questão do edital da **Concorrência Pública nº 001.17.05.2022 – SEINFRA**

V - DOS PEDIDOS

Vê-se, pois que falta respaldo legal para que a Recorrente não conste no rol das Empresas habilitadas no certame, devendo ser feito o devido reparo, sob pena de, não o sendo pela via administrativa, ser interposta a medida judicial cabível à espécie.

Portanto, o interesse público consiste em assegurar à administração a existência, ao fim da licitação, de um maior número possível de licitantes classificados para que, na eventualidade do





vencedor se recusar a assinar o contrato, possa a administração convocar, na ordem classificatória, os remanescentes para executar o contrato nas condições do vencedor, conforme estabelecido no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, evitando-se assim atrasos e gastos decorrentes da instauração de novo processo licitatório resulta que as atitudes tomadas em sentido oposto não estão acobertadas pela lei e causam inclusive prejuízos à Administração Pública, diante do alijamento indevido de Empresas hábeis e capazes, diminuindo a concorrência no processo licitatório e a busca de melhor negócio.

Em vista do exposto, requer-se, preliminarmente, o efeito suspensivo, a fim de que não seja dado prosseguimento ao certame antes da apreciação das razões, ora expostas e, após, seja julgado provido o presente recurso para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da **Concorrência Pública nº 001.17.05.2022 – SEINFRA**, já que sempre esteve regularmente e legalmente habilitada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza/CE em, 26 de setembro de 2022.

RUBENS ENEAS VASCONCELOS
Rubens Eneas Vasconcelos
CPF.169.357.026-04
-SÓCIO-

VALIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO GERAL 91010004550

DATA DO REGISTRO 18/11/2012

NOME RUBENS ENEAS VASCONCELOS

FRANCISCO ENEAS ALCONFORADO

MARIA DELMAR ENEAS DE VASCONCELOS

DATA DO ASSOCIAMENTO 18/01/1957

LOCALIDADE IGUAU - CE

PROF. ORGEM

ERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 1926 FOLHA: 03 LIVRO: A-19

IGUAU - CE

CV 169 357.053-04

VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

Foto do titular

Polegar Direito

Rubens Eneas Vasconcelos

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 228625 A presente cópia fotostática
 confere com o original exibido nestas Notas Públicas O
 referido é verdade Dou fé, Fortaleza, 08 de setembro de
 2022 Emolumentos R\$ 3,01 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO



Contra os dados do ato em: seidigital.fcejus.br/portal



- OP. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
- () - Francisco de A. M. Cyrino
 - () - Rafael Paz Lima Barbosa
 - () - Arlindo L. Rodrigues
 - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
 - () - Adelfino Silva de Brito - Escreventes



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201404124

2062



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2186877251

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)
2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

28 Outubro 2021
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5665605 em 28/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 211558249 - 20/10/2021. Autenticação: B92FAC1EB5F32CBCAA85651F79BC4C4002D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/155.824-9 e o código de segurança QK0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/155.824-9	CEN2186877251	20/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.694.633-53	FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXAO RODERJAN RODRIGUES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5665605 em 28/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 211558249 - 20/10/2021. Autenticação: B92FAC1EB5F32CBCAA85651F79BC4C4002D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/155.824-9 e o código de segurança QK0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ 14.099.430/0001-17
NIRE 23201404124

7ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL



FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES, brasileira, nascida em 14/02/1961, natural de Quixeramobim-CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 410.694.633-53, Cédula de Identidade nº 92015170863 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP 60.441-685, Fortaleza/CE. Única e atual componente da sociedade empresarial limitada unipessoal denominada **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **NIRE 23201404124** por despacho de 29/07/2011, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.099.430/0001-17**, estabelecida na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.441-685, resolve alterar o contrato social, como a seguir se contrata:

1ª CLÁUSULA - Ingressa na sociedade **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/01/1957, portador da Cédula de Identidade sob nº 91010004550 - SSPDS/CE, portador do CPF sob o nº. 169.357.053-04, residente e domiciliado na Rua3 (Cj Campos dos Ingleses), nº 262, Jardim Cearense, CEP 60.712-268, Fortaleza/CE, neste ato representado por **JOSÉ CLEALDO FILHO**, brasileiro, técnico em contabilidade, inscrito no CRC –CE nº 017335/O-2 e CPF 231.517.813-49. Endereço comercial à Rua Tereza Cristina, 973, Centro, CEP: 60.015-140, Fortaleza/CE.

2ª Cláusula – A sócia remanescente **FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES**, acima qualificada, resolve vender suas quotas 2.145.000 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), o que totaliza R\$ 2.145.000,00 (dois milhões cento e quarenta e cinco mil reais), já devidamente integralizadas, para o sócio que ora ingressa **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, já qualificado acima, na qualidade de comprador, pelo valor certo e ajustado de R\$ R\$ 1.755.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil reais). A vendedora declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos sócios e nem da sociedade, dando-lhes, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3ª Cláusula - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, tanto na esfera judicial como extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

§ 2º – No exercício da administração, aos administradores poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º – É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ 14.099.430/0001-17
NIRE 23201404124



terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 4º – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

4ª Cláusula – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CONSOLIDAÇÃO

FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES, brasileira, nascida em 14/02/1961, natural de Quixeramobim-CE, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o nº 410.694.633-53, Cédula de Identidade nº 92015170863 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP 60.441-685, Fortaleza/CE e **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/01/1957, portador da Cédula de Identidade sob nº 91010004550 - SSPDS/CE, portador do CPF sob o nº. 169.357.053-04, residente e domiciliado na Rua3 (Cj Campos dos Ingleses), nº 262, Jardim Cearense, CEP 60.712-268, Fortaleza/CE, neste ato representado por **JOSÉ CLEALDO FILHO**, brasileiro, técnico em contabilidade, inscrito no CRC –CE nº 017335/O-2 e CPF 231.517.813-49. Endereço comercial à Rua Tereza Cristina, 973, Centro, CEP: 60.015-140, Fortaleza/CE, únicos sócios da sociedade empresarial limitada **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE 23201404124 por despacho de 29/07/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 14.099.430/0001-17, estabelecida na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, Fortaleza/CE, CEP 60.441-685, resolve consolidar o contrato social, como a seguir se contrata:

DENOMINAÇÃO e SEDE

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob a denominação de **CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA**, com sede e foro jurídico, na Rua Amazonas, 742, Bela Vista, CEP 60441-685, Fortaleza/CE e usará como nome fantasia a expressão **CONSTRUTORA MONTE CARMELO**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social as atividades de Construção de edifícios residenciais, comerciais, industriais, penitenciárias e presídios, igrejas, estádios, estações para trens e metropolitanos, instalações para embarque e desembarque de passageiros – CNAE 4120-4/00, Preparação de canteiros e limpeza de Terrenos – CNAE 4311-8/02; Obras de Terraplanagem – CNAE 4313-4/00; Demolição de edifícios e outras estruturas – CNAE



CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ 14.099.430/0001-17
NIRE 23201404124



4311-8/01; Servi os de pinturas em edif cios em geral – CNAE 4330-4/04; Servi os especializados para constru o – CNAE 4399-1/99; Servi os de opera o e fornecimento de equipamentos para transportes e eleva o de cargas e pessoas para uso em obras; Obras de funda es – CNAE 4391-6/00; Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gest o de redes – CNAE 3702-9/00; Coleta de res duos n o-perigosos – CNAE 3811-4/00; Constru o de obras de artes especiais – CNAE 4212-0/00; Obras de irriga o – CNAE 4222-7/02; Obras de urbaniza o – Ruas, pra as e cal adas – CNAE 4213-8/00; Constru o de redes de abastecimento de  gua, coleta de esgoto e constru es correlatas, exceto obras de irriga o – CNAE 4222-7/01; Constru o de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01; Perfura o e constru o de po os de  gua – CNAE 4399-1/05; Obras portu rias, mar timas e fluviais – CNAE 4291-0/00; Servi os combinados para apoio a edif cios, exceto condom nios prediais – CNAE 8111-7/00; Limpeza em pr dios e domic lios – CNAE 8121-4/00; Outras obras de engenharia – CNAE 4299-5/99; Manuten o de esta es e redes de telecomunica es; Aluguel de m quinas e equipamentos agr colas sem operador – CNAE 7731-4/00; Aluguel de m quinas e equipamentos para constru o sem operador, exceto andaimes – CNAE 7732-2/01; Loca o de autom veis sem condutor – CNAE 7711-0/00; Loca o de outros meios de transporte, sem condutor, caminh es, reboques, semi-reboques – CNAE 7719-5/99; Com rcio varejista de materiais de constru o em geral - CNAE 4744-0/99; Com rcio varejista de material el trico - CNAE 4742-3/00; Com rcio varejista de artigos de papelaria, expediente, material escolar - CNAE 4761-0/03; Instala o e manuten o el trica, sistemas de eletricidade, sistemas de ilumina o, sistemas de alarme contra roubo e inc ndio - CNAE 4321-5/00; Constru o de esta es e redes de telecomunica es, execu o de projetos de instala es de telefonia e centrais telef nicas - CNAE 4221-9/04; Instala o e manuten o de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventila o - CNAE 4322-3/02; Repara o e manuten o de equipamentos eletroeletr nicos de uso pessoal e dom stico, manuten o de alarmes residenciais – CNAE 9521-5/00; Repara o e manuten o de equipamentos de comunica o, c meras de televis o e de v deo - CNAE 9512-6/00; Servi os de engenharia, projetos, inspe es t cnicas - CNAE 7112-0/00; Servi os de cartografia, topografia e geod sia - CNAE 7119-7/01.

IN CIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

Cl usula 3  – A sociedade iniciou suas atividades em 29/07/2011 e seu prazo de dura o ser  por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cl usula 4  – O capital da sociedade limitada unipessoal   de R\$ 3.900.000,00 (tr s milh es e novecentos mil reais), divididos em 3.900.000,00 (tr s milh es e novecentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), estando neste ato devidamente j  integralizadas em moeda corrente e legal do pa s, assim distribu dos:

S�cios	Quotas	%	Total
RUBENS EN�AS VASCONCELOS	2.145.000	55%	R\$ 2.145.000,00
FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIX�O RODERJAN RODRIGUES	1.755.000	45%	R\$ 1.755.000,00
TOTAL	3.900.000	100%	R\$ 3.900.000,00



CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ 14.099.430/0001-17
NIRE 23201404124



Cláusula 5ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social. **RESPONSABILIDADE**

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **RUBENS ENÉAS VASCONCELOS**, com poderes e atribuições de administrador, que representará a sociedade ativa e passivamente, tanto na esfera judicial como extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

§ 2º – No exercício da administração, aos administradores poderá ser fixada uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º – É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 4º – Responderá por perdas e danos perante a Sociedade os Administradores que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula 7ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos a critério da maioria absoluta dos sócios e no atendimento de interesse da própria sociedade, podendo ainda uma parte ser destinado à formação de Reservas de Lucros, ou, então permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, desde que nenhum sócio fique excluído de participar dos lucros e das perdas.

§ 1º - A Sociedade poderá levantar Balanço e distribuir lucros intermediários, em períodos menores que 12(doze) meses.

Cláusula 8ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião,



CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ 14.099.430/0001-17
NIRE 23201404124



deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 9ª – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária.

MORTE, RETIRADA DE SÓCIOS E DISSOLUÇÃO

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial nesta data, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

§ 1º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 11ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está legalmente impedido de exercer a administração da Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

Cláusula 12ª – Em qualquer época, por decisão dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

Cláusula 13ª – A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

Cláusula 14ª – Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5665605 em 28/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 211558249 - 20/10/2021. Autenticação: B92FAC1EB5F32CBCAA85651F79BC4C4002D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/155.824-9 e o código de segurança QK0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA
CNPJ 14.099.430/0001-17
NIRE 23201404124



Cláusula 15ª – Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos pelas leis em vigor.

Cláusula 16ª – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, assinam o presente contrato em via única a ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

Fortaleza (CE), 15 de outubro de 2021.

RUBENS ENÉAS VASCONCELOS
Sócio Administrador
Representado por: JOSÉ CLEALDO FILHO

FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXÃO RODERJAN RODRIGUES
Sócia



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5665605 em 28/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 211558249 - 20/10/2021. Autenticação: B92FAC1EB5F32CBCAA85651F79BC4C4002D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/155.824-9 e o código de segurança QK0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/155.824-9	CEN2186877251	20/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.694.633-53	FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXAO RODERJAN RODRIGUES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

231.517.813-49	JOSÉ CLEALDO FILHO	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5665605 em 28/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 211558249 - 20/10/2021. Autenticação: B92FAC1EB5F32CBCAA85651F79BC4C4002D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/155.824-9 e o código de segurança QK0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, de CNPJ 14.099.430/0001-17 e protocolado sob o número 21/155.824-9 em 20/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5665605, em 28/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.694.633-53	FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXAO RODERJAN RODRIGUES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
410.694.633-53	FRANCISCA LUCIVALDA DA PAIXAO RODERJAN RODRIGUES	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
231.517.813-49	JOSÉ CLEALDO FILHO	28/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/10/2021



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 28/10/2021, às 11:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/155.824-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 28 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5665605 em 28/10/2021 da Empresa CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CNPJ 14099430000117 e protocolo 211558249 - 20/10/2021. Autenticação: B92FAC1EB5F32CBCAA85651F79BC4C4002D7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/155.824-9 e o código de segurança QK0E Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL